

Perfil	Valor
- Gestor de Projeto	65,00€/hora
- Arquiteto	55,00€/hora
- Consultor tecnológico	32,50€/hora
- Consultor Funcional	50,00€/hora
- Consultor Estratégico	62,50€/hora
- Webdesigner	32,50€/hora."

Artigo 5.º

Certificações e referências

- O adjudicatário deverá incluir na sua proposta os comprovativos da, ou das, certificações na tecnologia e metodologia de gestão de projeto proposta;
- 2) A equipa de projeto do adjudicatário, para além de ser constituída por profissionais que correspondam, pelo menos, aos seguintes perfis: Gestor de Projeto, Consultor Estratégico, Consultor Funcional e Consultor Tecnológico, deve incluir obrigatoriamente especialistas nas seguintes áreas (incluir na proposta os *Curriculum Vitae*):
 - a) Farmacovigilância (experiência mínima 5 anos, com publicações científicas na área);
 - b) Mestrado em medicina, com publicações científicas na área da síntese de evidência, de modelos de decisão e das reações alérgicas;
 - c) Registos clínicos eletrónicos (experiência mínima 5 anos, com publicações científicas na área);
 - d) Integrações (titular de certificado de formação em tecnologia Mirth e experiência mínima de 5 anos);
 - e) Bases de dados (experiência mínima de 5 anos);
 - f) Desenvolvimento de sistemas de farmacovigilância (experiência mínima de 5 anos).
- 3) O adjudicatário deverá incluir na sua proposta, no mínimo, duas referências de projetos que tenha desenvolvido para a área da farmacovigilância e que a ULSM possa contactar para aferir o grau de satisfação.

21 de 32



Artigo 6.º

Formação e documentação

- O adjudicatário deve incluir na sua proposta os modelos que suportam as duas componentes de Inteligência Artificial bem como a evidência científica das mesmas (ponto 1.b, do Artigo 2º deste documento);
- O adjudicatário deverá incluir na sua proposta um plano de formação devidamente adaptado à realidade dos colaboradores da ULSM, de modo a garantir a passagem de conhecimento com vista à correta exploração da solução;
- Os conteúdos do plano de formação serão objeto de aprovação prévia pela ULSM, devendo cobrir todas as funcionalidades do aplicativo;
- 4) O plano de formação para os colaboradores da ULSM que irão utilizar a solução deve ser dimensionado para um total de 20 colaboradores (utilizadores finais e/ou key users);
- 5) A formação será presencial, na ULSM, e deverá ocorrer em horário laboral e compatível com os colaboradores da ULSM;
- 6) Cada sessão de formação ao mesmo grupo de colaboradores da ULSM não deverá durar mais de 4 horas por dia, de modo a não interferir com o funcionamento regular da Instituição;
- Os formadores deverão possuir competências pedagógicas e experiência em ambiente formativo, e deverão estar suportados pelos currículos enquanto comprovativo das suas aptidões formativas;
- 8) O adjudicatário é responsável por assegurar formação extraordinária sempre que a mesma se justifique em resultado de introdução/alteração de procedimentos, resolução de problemas ou medidas de melhoria;
- 9) No final da formação deverão ser fornecidos os respetivos comprovativos a cada colaborador presente na(s) ação(ões) de formação realizada(s);
- 10) No prazo máximo de 2 semanas após a conclusão da instalação, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, em suporte eletrónico editável, documento com a especificação dos requisitos, relatório de instalação, o manual de administração, o manual de utilização do aplicativo (vídeos e tutoriais) e o procedimento com os passos para abrir



um pedido de assistência. Incluir neste suporte eletrónico editável, todos os restantes documentos identificados neste documento, designadamente:

- a) A documentação prevista no ponto 1.h) do Artigo 2º deste documento;
- b) A documentação prevista no ponto 3.a) do Artigo 3º deste documento.
- 11) A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos pontos anteriores.

Artigo 7.º

Garantia, manutenção e suporte

- O aplicativo desenvolvido no âmbito deste procedimento deverá ter uma garantia mínima de 24 meses, contados a partir da data de entrada em produção;
- 2) A garantia abrange o direito a que sejam corrigidos sem encargos para a entidade adjudicante, por meio de correção de quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos definidos no âmbito deste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. Dadas as características da solução a desenvolver no âmbito deste procedimento, em que a estabilidade dos processos envolvidos em algumas funcionalidades dependem do tempo de utilização do aplicativo, a garantia abrange também a possibilidade de otimização e alguns processos;
- 3) O prazo para correção ou substituição previsto na presente cláusula deve ter em consideração a natureza e impacto da desconformidade;
- 4) O adjudicatário deve apresentar o custo do contrato de assistência técnica (manutenção corretiva) previsto para o 1º e 2º ano após o términus da garantia bem como, o tipo de serviço e horário de funcionamento.

Artigo 8º

Saúde e Segurança no Trabalho

1) O pessoal do adjudicatário deverá apresentar-se devidamente identificado (recolhendo o seu cartão de identificação no Balcão das Visitas);

23 de 32



- 2) O adjudicatário deverá apresentar a sua identificação sempre que solicitado;
- 3) O adjudicatário deverá evidenciar o cumprimento da Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho (Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho) e Lei nº 98/2009 de 4/9):
 - a) Avaliação de riscos afeta à atividade desenvolvida pelo adjudicatário;
 - Registos da vigilância da saúde dos profissionais afetos à ULSM, ao nível dos exames definidos na legislação (exame de admissão, exame periódico e ocasional);
 - c) Apólice de acidentes de trabalho, que deve cobrir situações de acidente com corto-perfurantes e exposição a fluidos potencialmente infetados (risco biológico) e procedimento aplicável aos funcionários do adjudicatário, Lei nº 98/2009 de 4 de setembro;
 - d) Assegurar o cumprimento das regras internas de Segurança e Saúde no trabalho em vigor na ULSM (as quais serão divulgadas aquando do início da prestação do serviço);
 - e) No caso de trabalhadores imigrantes, fornecimento dos documentos relativos à sua legalização em Portugal (autorização de permanência).



ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS - CARATERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES

I - INTRODUÇÃO

Sendo a notificação de suspeitas de Reações Adversas a Medicamentos um método eficiente de geração de sinais de segurança e consequente avaliação da segurança dos medicamentos, a ULSM pretende no âmbito deste procedimento maximizar este método.

Apesar do sistema de notificação espontânea de RAM ter a enorme mais-valia da deteção precoce dos problemas de segurança dos medicamentos, sofre da grande limitação decorrente da sub-notificação, que tem o potencial de prejudicar o utente por dificultar o acompanhamento da RAM entre cuidados (hospitalar e primários), por permitir a reincidência da RAM e/ou por eventual registo incompleto dos casos de alergia. Além do dano para o utente, o não registo dos casos de RAM também prejudica a instituição de saúde porque dificulta o controlo das RAM associadas a determinadas substâncias ativas, marcas específicas, ou determinados lotes de medicamentos. Acresce que o ajuste na medicação, sempre que ocorre uma suspeita de reação adversa ou ausência de eficácia, é uma atividade complexa com muitas implicações quer para a saúde do utente quer a nível financeiro.

No âmbito das RAM, as reações alérgicas a medicamentos afiguram-se como de particular importância. Por um lado, a prescrição de medicamentos a doentes que são realmente alérgicos aos mesmos poderá colocar em risco a saúde do doente. Por outro lado, doentes com falsos diagnósticos de alergia medicamentosa tendem a receber tratamentos menos eficazes e mais caros. A existência de um registo sistemático de alergia a medicamentos, associado a um sistema de apoio à decisão clínica, poderá ajudar a optar pelas opções diagnósticas e terapêuticas mais adequadas em doentes que reportam alergia medicamentosa. Tal possibilitará não só assegurar um melhor tratamento a estes doentes, mas também evitar as consequências negativas associadas ao uso de medicamentos de segunda linha.

Para combater o problema da fraca adesão dos profissionais de saúde à notificação das suas suspeitas de reações adversas a medicamentos, os sistemas de farmacovigilância têm desenvolvido várias estratégias, devendo os sistemas de informação ser encarados como uma